

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 77/2006

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 15 de Setembro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No subponto 2.3, «Pragas, doenças e invasoras», no n.º 7, l. 5, onde se lê «No anexo II, além da evolução da área da zona de restrição e do número de árvores com sintomas de declínio, indica-se, também, para aquela zona a evolução da área com ocupação de pinheiro bravo.» deve ler-se «No anexo II indica-se a evolução da área da zona de restrição e do número de árvores com sintomas de declínio.»

2 — No subponto 2.6.2.3, «Organização da gestão dos baldios», no n.º 2, l. 2, onde se lê «por unanimidade» deve ler-se «por maioria».

3 — No n.º 6, «Bibliografia», no n.º 18, l. 2, onde se lê «Lisboa: Direcção.» deve ler-se «Lisboa: Direcção-Geral das Florestas.»

4 — No anexo IV, «Instrumentos de política florestal», no subponto 3.1, n.º 3, l. 2, onde se lê «1923» deve ler-se «1938».

5 — No anexo VI, «Discussão pública», no n.º 7, l. 2, onde se lê «Os contributos escritos recepcionados perfizeram um total de 52. Destes, 44 foram apresentados por entidades externas à DGRF: 20 a título individual; e os restantes 23 apresentados por entidades públicas e privadas de natureza colectiva.» deve ler-se «Os contributos escritos recepcionados perfizeram um total de 53. Destes, 45 foram apresentados por entidades externas à DGRF: 20 a título individual; e os restantes 25 apresentados por entidades públicas e privadas de natureza colectiva.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho Ministros, 9 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 718/2006

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se público que, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 79.º da Convenção sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena, a 23 de Maio de 1969, foi rectificado o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia, assinado em Lisboa a 31 de Maio de 2005 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005.

Nestes termos, no texto em língua inglesa, deve ler-se:

No artigo 3.º:

No n.º 2, alínea *a)*, *i)*, terceira linha, a seguir ao ponto e vírgula deve acrescentar-se o termo «and»;

No n.º 2, alínea *a)*, *ii)*, quinta linha, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final e a seguir deve eliminar-se o termo «and»;

No n.º 2, alínea *b)*, *i)*, terceira linha, a seguir ao ponto e vírgula deve acrescentar-se o termo «and»;

No artigo 4.º:

No n.º 1, alínea *a)*, *i)*, quarta linha, a seguir ao ponto e vírgula, deve acrescentar-se o termo «or»;

No n.º 1, alínea *a)*, *ii)*, quinta linha, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final e o termo «or» deve ser suprimido;

No n.º 1, alínea *b)*, *i)*, terceira linha, a seguir ao ponto e vírgula deve acrescentar-se o termo «or».

No texto em língua portuguesa:

No artigo 2.º:

Na alínea *a)*, a seguir ao ponto e vírgula deve acrescentar-se o termo «e»;

No artigo 3.º:

No n.º 2, alínea *a)*, *i)*, segunda linha, deve ser alterado o tempo verbal da expressão «instituiu» para «instituiu»; No n.º 2, alínea *a)*, *ii)*, no final do parágrafo, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final; No n.º 2, alínea *b)*, *ii)*, no final da frase, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final e o termo «e» deve ser suprimido;

No artigo 4.º:

No n.º 1, alínea *a)*, *i)*, segunda linha, deve ser alterado o tempo verbal da expressão «instituiu» para «instituiu»; No n.º 1, alínea *a)*, *ii)*, no final do parágrafo, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final; No n.º 1, alínea *b)*, *ii)*, no final da frase, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final e o termo «ou» deve ser suprimido;

No artigo 9.º:

A redacção do n.º 1 deverá ser substituída pela que se segue:

«Os certificados e aeronavegabilidade, certificados de competência e licenças emitidos, ou validados, de acordo com a legislação e procedimentos de uma Parte, e dentro do seu prazo de validade, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte, para efeitos de exploração dos serviços acordados, desde que tais certificados ou licenças tenham sido emitidos, ou validados, de forma equivalente ou superior aos padrões mínimos estabelecidos na Convenção.»

Direcção-Geral de Política Externa, 25 de Outubro de 2006. — Pelo Director do Gabinete de Assuntos Económicos, *Filipe Ponces*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1221/2006

de 14 de Novembro

Pela Portaria n.º 640-F/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1326/2003, de 28 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Tó, a zona de caça associativa de Tó (processo n.º 1691-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 15 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de Tó (processo n.º 1691-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos situados na freguesia de Tó, município de Mogadouro, com a área de 1745 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 196 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 16 de Julho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 24 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Setembro de 2006.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1222/2006

de 14 de Novembro

Pela Portaria n.º 667-V4/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1148/97, de 10 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Serra do Bouro a zona de caça associativa da freguesia da Serra do Bouro (processo n.º 1476-DGRF), com a área de 720 ha, e não de 656 ha, como mencionado na respectiva portaria, situada no município das Caldas da Rainha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 854 ha e a desanexação de outros com a área de 217 ha, situados no município das Caldas da Rainha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa da freguesia da Serra do Bouro vários prédios rústicos situados nas freguesias de Salir do Porto e Tornada, município das Caldas da Rainha (processo n.º 1476-DGRF), com a área de 854 ha, e desanexados outros prédios rústicos situados na freguesia da Serra do Bouro, município das Caldas da Rainha, com a área de 217 ha, ficando a mesma com a área total de 1357 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2006.

